

Lei nº 6/74.

Concede isenção de Impostos

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona a seguir

Blanco
7

seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos Municipais, as instituições financeiras que aplicarem no Município, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou depósitos de títulos em favor da Indústria, comércio, lavoura e pecuária;

Art. 2º - Ceder-se-á a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no Art. 2º;

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 1974.
(Ass) Vicente Amaro da Silva
Prefeito Municipal.